

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: bcwxmvka SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/08/2015 Projeto de lei nº 450/2015 Protocolo nº 4037/2015 Processo nº 804/2015</p>
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>	

Estabelece normas sobre a restituição. Compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências- PER/DCOMP-E.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A restituição e a compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, a restituição e a compensação de outras receitas do Estado mediante Documento de Arrecadação e o ressarcimento e a compensação de créditos do Imposto ICMS, ITCD, IPVA, serão efetuados conforme o disposto na regulamentação da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º Deverá a Secretaria da Fazenda, de acordo com a legislação vigente, disponibilizar no site da SEFAZ/MT, nos moldes PER/DCOMP da Receita Federal, o sistema para a operacionalização do Pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação - PER/DCOMP-E.

Art. 3º Esta lei será regulamentada nos termos da emenda constitucional 19/2001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 05 de Agosto de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objeto trazer para os contribuintes do Estado de Mato Grosso, que esta passando por transformações, a facilitação na vida destes contribuintes quanto a operacionalização da restituição, ressarcimento ou reembolso, como também a compensação previstas em Lei.

Nos moldes da receita federal que já esta em pratica implantada pela instrução normativa nº1300/2002.

Como já temos na legislação tributaria estadual este permissivo legal, seria importante que o Estado através da SEFAZ/MT também entregasse aos contribuintes esta importante ferramenta para poder efetivar as restituições, ressarcimento, reembolso e as compensações tributárias, PER/PDCMP-E.

Não podemos esquecer que na Republica, o contribuinte é o fornecedor de recursos para serem geridos pelo Estado para a efetivação dos serviços ao cidadão, e um dos princípios tributários modernos é justamente a simplificação do recolhimento do tributo.

Entendemos que antes de dar atribuições ao Executivo, o presente projeto esta reconhecendo um direito do contribuinte, na simplificação da busca de justiça tributária.

Invoca a Emenda Constitucional nº19/2001, para dar ao executivo o direito de regulamentar a matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 05 de Agosto de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual